

“Institui o Plano Comunitário de Melhoramentos”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

FINALIDADE

Artigo 2º - O Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º - os melhoramentos serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% do custo do melhoramento.

Parágrafo único – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bisetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º - O Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra denominada por um número.

Artigo 10 – Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se o princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único – Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTOS PELOS MUNICÍPIOS

Artigo 12 – O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

§ 1º - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 – A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários com o plano.

Parágrafo único – Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no caput deste artigo, serão exigidas pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14 – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa Nosso Banco S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 – O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, pa livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

§ 1º - A liberação mencionada no caput deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16 – É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17 – Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução 36/92, do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura das cotas do ICMS, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A e BANESPA, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27.04.94.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei 6830/80.

Artigo 18 – Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19 – Toda a divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PCM – PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de março de 1994 – 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito